

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

Circular: 24º

MÊS

IV | MARÇO

Assunto: Sobre as FÉRIAS.

Em especial, sobre o MAPA DE FÉRIAS.

Certamente, já anda a tratar da elaboração do MAPA DE FÉRIAS, no que faz muito bem. Conhecedor que o mesmo terá de ser afixado "até" 15 de Abril, pensou e bem que as coisas deixadas para a última hora resultam mal; além do stress que provocam.

A tal afixação até 15 Abril consta do n.º 9, do art.º 241, Código do Trabalho, como sabe. Se não o fizer, comete contra-ordenação leve, --- n.º 10.

Precisamente por andar a elaborar o MAPA, solicito-lhe que nos acompanhe nas reflexões que vamos fazer, para que o "seu" MAPA seja um modelo de eficiência; cumpra a Lei; evite pagar coimas.

A obrigação de lavrar e afixar o MAPA não é de agora. Já o Decreto-Lei n.º 874/76, Dezembro 1976, o exigia no n.º 5, art.º 8.

O n.º 9, art.º 241, Código, veio recuperar o que dizia o D.L. n.º 116/99, pois tem a seguinte redacção:

" 7- O Empregador elabora o mapa de férias, com indicação do início e termo dos períodos de férias de cada trabalhador, até 15 de Abril de cada ano e mantém-no afixado nos locais de trabalho entre esta data e 31 de Outubro."

Portanto, salvo a hipótese de encerrar a Empresa, para férias, indo gozar as mesmas todos os trabalhadores, ao mesmo tempo --- situação em que deverá fazer o MAPA mais ou menos nestes termos:

MAPA DE FÉRIAS

"A Empresa" (identificação do nome), sociedade, com sede na Rua....., n.º....., em....., pessoa colectiva n.º..... registada na Cons. Reg. Comercial de sob o n.º....., apresenta o seu MAPA DE FÉRIAS, sendo que todos os Trabalhadores, abaixo identificados gozam férias nos seguintes períodos:

- do dia..... ao dia....., do mês de; e,
- do dia..... ao dia....., do mês de, corrente ano.

Identificação dos Trabalhadores

- FULANO (nome completo e número interno se tiver);

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

- SICRANO (nome completo e número interno se tiver);
- BELTRANO (nome completo e número interno se tiver);
- (etc., etc.).

(Data e assinatura c/ carimbo)

claro, a data tem de ser de 15 Abril; ou, uma data antes.

Em todos os outros casos, em que vários grupos de trabalhadores vão gozar férias em períodos diferentes, terá de identificar esses períodos; fazendo seguir da identificação dos Trabalhadores que, nesse período, irão gozar férias. Isto, no mesmo MAPA DE FÉRIAS.

Note o seguinte: tem todo o interesse em, cumprindo a Lei, discriminar os períodos de férias (gozo) e identificando os trabalhadores. É que se o trabalhador, anos depois, vem dizer que não gozou férias (dizendo, que apenas as recebeu) terá sempre o Mapa de Férias para fazer prova de que ele gozou férias, e em que período. E, isto mesmo para além do período de 5 (cinco) anos, referido no n.º 2, art.º 337, do Código do Trabalho. Daí,

Aconselhamos que o Mapa de Férias seja guardado durante 10 anos. Isso mesmo: 10 anos. Não é exagerado e põe-no a salvo de surpresas.

Porque o assunto de "férias" é de especial importância e reflexos nas relações laborais, aconselhamos que a partir de 31 Outubro em que pode deixar de estar afixado o MAPA, antes de o arquivar, faça consignar no verso, à mão, escrito por 3 Chefias; ou, trabalhadores; ou, misto, algo no género:

"O presente MAPA DE FÉRIAS, referente ao ano de 20____, esteve afixado na Empresa desde ____ de Abril a ____ de Novembro, e acessível a todos os Trabalhadores. E, por ser verdade, vamos assinar."

_____, de ____ de Novembro de 20____.

1.ª Testemunha: _____ (assinatura completa)

2.ª Testemunha: _____ (assinatura completa)

3.ª Testemunha: _____ (assinatura completa)

A não fixação do Mapa de Férias é contra-ordenação leve, --
- n.º 10, art.º 242, Código do Trabalho. Contudo, mais que o valor da contra-ordenação, fica em causa a suspeita de que a empresa não cumpre o dever de conceder férias. E, como acaba por ter de afixar o mapa, como impõe o n.º 1, art.º 564, CT, o melhor é não se esquecer de afixar o MAPA; dentro do prazo.

Esperamos ter sensibilizado os Recursos Humanos para executar o MAPA DE FÉRIAS como é exigido por Lei. Veja a Circular a seguir.

